



Câmara Municipal de Bicas  
Secretaria Legislativa

## Anteprojeto de Lei Ordinária nº 1/2021

Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*“Altera a Lei nº 1644 de 10 de outubro de 2013 para atualizar o valor do subsídio e dispor sobre sua atualização”.*

*A Câmara Municipal de Bicas decreta...*

**Art. 1º.** O Art. 7º da lei Municipal 1.644 de 10 de outubro de 2013 que institui o programa Adolescente Aprendiz passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As Pessoas Jurídicas inscritas no PAAZ receberão subsídio mensal da Prefeitura Municipal de Bicas no valor de R\$ 275,00(Duzentos e setenta e cinco reais) para cada jovem contratado, observado os limites previstos nesta Lei.

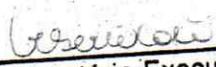
§1º Os valores previstos no caput serão atualizados em 1º de janeiro pelo INPC apurado no exercício anterior.”

§2º .....

.....” NR

**Art 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 15/02/2021 Bicas, de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
Secretária Executiva  
Câmara Municipal de Bicas





Câmara Municipal de Bicas  
Secretaria Legislativa

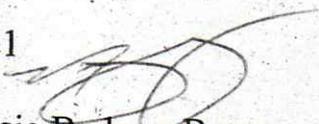
### JUSTIFICATIVA

Quando foi criada a lei do Programa Adolescente Aprendiz, o valor repassado como subsídio às empresas era equivalente à  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Devido a impossibilidade de vinculação deste valor ao salário mínimo, dada a vedação constitucional, o valor à época foi o equivalente a este parâmetro.

Desta forma, apresento este anteprojeto de lei para provocar o Poder Executivo a atualizar o valor, tornando o programa mais atraente para o empresariado e conseqüentemente, beneficiando mais jovens de nossa comunidade.

Na certeza de contar com a aprovação,

Em 25 de janeiro de 2021

  
Aloysio Barbosa Borges  
Vereador Proponente

